



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.277

Dispõe sobre a disponibilização de cartões de comunicação aumentativa alternativa nas Escolas Municipais de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino deverão disponibilizar nas salas de aula, em local de fácil acesso a professores, estudantes e funcionários, cartões de comunicação, contendo símbolos que possibilitem a Comunicação Aumentativa Alternativa que facilite a interação entre os membros da unidade escolar e alunos com transtorno do espectro autista.

Parágrafo Único. Entende-se como Comunicação Aumentativa Alternativa os cartões contendo símbolos e recursos visuais que permitem ao usuário se comunicar com as demais pessoas, complementando ou substituindo a fala.

Art. 2º Os cartões mencionados no caput deste artigo deverão estar organizados por categoria de símbolos.

Art. 3º Os professores e funcionários das unidades escolares deverão participar do curso de capacitação promovido por especialistas em Transtorno de Espectro Autista.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de outubro de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente

Projeto de Lei nº 069/2023

Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

DEx/jpd.



P.M.V.R. - SMG/DGA

PUBLICADO

V.R. EM DESTAQUE

Em 05 / 10 / 2023

Edição nº 1993